Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURÍCIO ESKUDLARK

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI

PL./0001.2/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico", a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico tem como objetivos:

I – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas e outras atividades relacionadas à identificação da doença;

II – difundir informações sobre os sinais, sintomas e tratamento da doença, bem como sobre os direitos dos pacientes, a fim de assegurar-lhes assistência à saúde; e

III – promover o conhecimento sobre a doença, para proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no expediente
001º ___ Sessão de 02/02/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAUDE
( )
( )
1º Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 21/12/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 110
88020-900 – Florianópolis - SC
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| DIA | JUNHO | LEI ORIGINAL Nº |
| ..... | ..... | ..... |
| 23 | Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico | |
| ..... | ..... | ..... |

(NR)'

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 110
88020-900 – Florianópolis - SC
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar, difundir e promover o conhecimento sobre o raquitismo hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.

Tudo se dá em razão de uma falha no alinhamento dos cromossomos, ocasionando uma anomalia no tubo renal, que baixa drasticamente a concentração do fosfato na corrente sanguínea, em decorrência da eliminação exagerada e descontrolada da substância pela urina.

Logo, em função da falha apresentada, a corrente sanguínea fica escassa de fosfato, substância essencial (juntamente com o cálcio) para o desenvolvimento do esqueleto humano, atuando diretamente na formação de toda a estrutura óssea, condição essa conceituada de hipofosfatemia. Assim, a doença se manifesta com um amplo espectro de anormalidades, como baixa estatura, raquitismo grave, hipofosfatemia isolada e o retardo no crescimento, condições que deram origem ao nome da severa patologia: raquitismo hipofosfatêmico.

Uma das condições clínicas mais severas consiste no arqueamento das pernas, em razão da deformidade óssea, além de fraturas, em função da má formação. Como exposto, é possível verificar, até com certa facilidade, o quão suplicante e tormentoso é o cotidiano de um ser humano portador dessa rara doença.

Estudos técnicos apontam a prevalência de contração da enfermidade em 1 a cada 20.000 habitantes, que, mesmo em detrimento do seu raro surgimento, sofrem drasticamente as suas consequências, tendo em vista o alto custo do tratamento e a inadequação daqueles ofertados pela rede pública de saúde.

Saliente-se, ainda, que a escolha do dia 23 de junho não é aleatória, posto que é comemorado o Dia Internacional de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico, fazendo-se importante que a data seja acrescentada ao calendário oficial do Estado.

A criação do Dia Estadual de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico tem como objetivo trazer a conscientização aos cidadãos sobre a

Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 110
88020-900 – Florianópolis - SC
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874



ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração dos acometidos por ela na sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para aprovação desta proposta legislativa.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 110
88020-900 – Florianópolis - SC
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874



ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 06
RUBRICA

# DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

**“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.**

**Autor:** Deputado Maurício Eskudlark
**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0001.2/2022 de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.”

A matéria foi lida no Expediente do dia 02 de fevereiro de 2022, sendo distribuída a minha relatoria.

É o breve relatório.

## II – VOTO

O presente projeto busca instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



O Autor justifica a escolha da data de 23 de junho em virtude que também é comemorado neste dia, o Dia Internacional de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico.

A Lei estadual que disciplina e consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Estado de Santa Catarina é a de nº 17.335/2017.

Estando o Projeto de Lei em análise de acordo com a legislação aplicável a matéria, a sua aprovação nesta comissão é medida que se impõe.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0001.2/2022.

Sala da Comissão,

Ana Campagnolo

Deputada Ana Campagnolo
Relatora

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 09
RUBRICA

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,** nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL./0001.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 07 A 08.

OBS.:

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---|---|---|---|
| Dep. Milton Hobus | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Ana Campagnolo | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Fabiano da Luz | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. João Amin | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. José Milton Scheffer | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Marcius Machado | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Mauro de Nadal | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Paulinha | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Valdir Cobalchini | ☐ | ☒ | ☐ |

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 22/02/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 10
RUBRICA

# TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2022

P/

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE SAÚDE
Fls. 11
Rub.

# DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, o Senhor Deputado Nilso Berlanda, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2022

p/ Chefe de Secretaria

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

**"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico."**

**Autor:** Deputado Maurício Eskudlark

**Relator**: Deputado Nilso Berlanda

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0001.2/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de instituir o **Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico**.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

> O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar, difundir e promover o conhecimento sobre o raquitismo hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Justiça, na qual recebeu Parecer favorável do Colegiado, por unanimidade, em 22 de fevereiro do corrente ano.

Em cumprimento ao despacho inicial do 1º Secretário (p. 2), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e distribuída à minha relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

**II – VOTO**

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, deve se dar de acordo com as disposições contidas no art. 79, I[1], em conformidade com o disposto nos art. 144, III[2], e 209, III[3], combinados com os artigos 146, I[4], 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, reconheço o mérito e relevância da proposta porquanto converge aos interesses da coletividade, uma vez que o Dia Estadual

---

[1] **Art. 79**. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
**I–**assuntos relativos à saúde;
[...]

[2] **Art. 144**. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**
[...]
**III** – **às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público**.

[3] **Art. 209**. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguinte normas:
[...]
**III** – por último, **às Comissões a que estiver afeto o assunto**, até o máximo de três, **respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público**.

[4] **Art. 146**. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
**I** – **cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência** prevista neste Regimento;

[5] **Art. 149**. **Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação**.
**Parágrafo único**. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico, que ora se pretende instituir, tem como objetivo, segundo o Parlamentar Autor, “trazer a conscientização aos cidadãos sobre a importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração dos acometidos por ela na sociedade”.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0001.2/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE
Fls. 15
Rub.

**FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL**

**A COMISSÃO DE SAÚDE,** nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) NILSO BERLANDA, referente ao

Processo PL./0001.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12-14.

OBS.: Parecer pela Aprovação

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---|---|---|---|
| Dep. Neodi Saretta | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Ada de Luca | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Dr. Vicente Caropreso | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Jair Miotto | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. José Milton Scheffer | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Nilso Berlanda | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Valdir Cobalchini | ☐ | ☒ | ☐ |

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião virtual ocorrida em 13.04.2022

Coordenadoria das Comissões
*Fabiano Henrique da Silva Souza*
Coordenador das Comissões

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE SAÚDE
Fls. 16
Rub.

# TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 13 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022

Chefe de Secretaria